



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EXPEDIENTE

EM 04/09/84

**APROVADO**

discussão

Em 09/10/84

PRESENTE

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 070, lote 0006, inscrição nº 055650-6 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,90m (dez metros e noventa centímetros) de frente para a rua Vilas Boas; 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) nos fundos que faz com quem de direito; 28,00m (vinte e oito metros) na lateral direita que faz para Travessa 15 de Novembro e 29,00m (vinte e nove metros) na lateral esquerda que confronta com Raul de Assumpção Meideiros e mais 1,50 (hum metro e cinquenta centímetros) em curva na esquina das ruas Vilas Boas com Travessa 15 de Novembro, formando a área total de 352,80m (trezentos e cinquenta e dois metros e oitenta decímetros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo - 4º distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EXPEDIENTE


EM 04/09/84

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE AGOSTO DE 1.984 .

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA.  
PREFEITO